

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.373, de 2011)**

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidente sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda.

**Autor:** Deputado THIAGO PEIXOTO

**Relator:** Deputado MARCELO MATOS

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame objetiva desonerar as contas de energia elétrica das unidades consumidoras enquadradas na subclasse residencial baixa renda, reduzindo a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica feitas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica para essas unidades consumidoras.

O nobre autor, na justificação da proposição principal, afirma que a carga tributária em nosso País é exorbitante e que tal medida possibilitará maior acesso das famílias de baixa renda ao serviço público de energia elétrica, melhorando significativamente a qualidade de vida dessas famílias. Ressalta, ainda, que a medida implicará a redução da inadimplência dos consumidores de energia elétrica pertencentes à subclasse residencial baixa renda, propiciando o aumento da arrecadação do Imposto de Renda e da

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido devidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Apensado à proposição principal, tramita o PL nº 1.373, de 2011, de autoria do Deputado José Airton, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre operações com energia elétrica. Na justificação dessa proposição, o autor destaca a relevância da energia elétrica na sociedade moderna e a importância do estabelecimento de mecanismos que reduzam o custo desse insumo para as famílias e empresas brasileiras, pois a carga tributária incidente sobre energia elétrica é, atualmente, de cerca de 45%, sendo, aproximadamente, 10% superior à carga tributária nacional.

O PL nº 280, de 2011, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia – CME; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea “f”, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

São indubitavelmente nobres as intenções do ilustre autor da proposição principal, que objetiva desonerasar as contas de energia elétrica das unidades consumidoras enquadradas na subclasse residencial baixa renda.

Cabe, entretanto lembrar que, à luz da legislação vigente, a instituição de qualquer benefício tributário deve vir acompanhado de uma

análise do impacto do benefício nas contas públicas e das medidas compensatórias associadas.

É o que define a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que, no seu art. 14, prescreve:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

....." (destacamos)

Esse defeito da proposição principal, que, salvo melhor juízo, é insanável, impede a sua transformação em Lei.

Mais abrangente, o PL nº 1.373, de 2011, pretende reduzir a zero a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre todas as operações com energia elétrica. Padece, porém, do mesmo defeito insanável da proposição principal, ao deixar de apresentar a análise do impacto causado pelo benefício que pretende instituir nas contas públicas, e as medidas compensatórias associadas.

Quero, contudo, registrar que comungo da preocupação do Ilustre Deputado Thiago Peixoto e do Nobre Deputado José Airton com a exorbitante carga tributária do nosso País, e especialmente com a carga tributária incidente sobre as transações com energia elétrica.

Evidentemente, são as classes sociais menos favorecidas que mais sofrem com a cobrança de tributos diretos e indiretos.

Consumidores finais não têm como repassar impostos a ninguém. Simplesmente pagam o preço do bem, responsabilizando-se por toda a carga tributária incidente sobre cada produto, ou deixam de consumir.

Também, são os integrantes das classes menos favorecidas que mais sofrem com as mazelas decorrentes da inflação e do desemprego.

E a inflação e o desemprego são dois fantasmas que julgávamos para sempre afastados do Brasil, mas que parecem querer retornar, impulsionados pela redução da competitividade da indústria nacional frente à concorrência imposta pelas empresas estrangeiras, sobretudo pelas empresas chinesas e coreanas.

Cada vez mais vendemos minério de ferro, bauxita, soja em grãos, e outras *comodities* e importamos aço, alumínio, e manufaturados de elevado valor agregado, tais como automóveis, computadores e eletrodomésticos.

Extasiados, assistimos em nossas ruas a um crescente desfile de carros alemães, japoneses, coreanos, e até chineses. Enquanto isso, mansa e pacificamente observamos a nossa indústria definhar.

Unidades industriais diversificadas, que levaram décadas para serem desenvolvidas, que geravam excedentes exportáveis e abasteciam o mercado interno com alumínio, ferro-ligas, vidro, aço, autopeças, e outros

produtos com significativo valor agregado, começam ameaçadoramente a fechar as portas em função da forte concorrência imposta pelos produtos asiáticos. Toda a cadeia de produção nacional está ameaçada.

Não adianta simplesmente culpar o câmbio e esperar que algum milagre operado pelo Banco Central ou pelo Ministério da Fazenda vá resolver o problema. A taxa de câmbio é um reflexo do custo Brasil.

O alumínio, os tecidos, os automóveis, o aço, e diversos outros bens que produzimos no Brasil têm um custo elevado em relação ao produzido na China, na Coréia do Sul, e em outros países concorrentes, pois temos uma carga tributária exorbitante, tarifas de energia elétrica elevadas, e deficiências gritantes na nossa infra-estrutura de transporte.

Podemos reverter tal situação. Mas, para tanto, precisamos atuar no Congresso de forma coordenada e decisiva para implantar uma reforma tributária que simplifique e desonere toda a pesada estrutura de impostos e contribuições sociais que vem sobre carregando a indústria e a população brasileira.

A desoneração tributária proposta na proposição principal, embora apresente problema insanável que impede a sua transformação em Lei, seria ação pontual voltada para reduzir parcialmente a carga tributária incidente sobre a tarifa de energia elétrica beneficiando apenas um segmento da nossa população.

Apesar de objetivar benefícios mais abrangentes, o PL nº 1.373, de 2011, também padece de defeito jurídico insanável, e limita-se a tratar apenas de uma parte da elevada carga tributária que vem corroendo a competitividade da indústria nacional, dificultando a criação de empregos no País e, possivelmente, estabelecendo obstáculos para a erradicação da miséria no Brasil e para que o crescimento econômico que experimentamos nos últimos anos possa ser sustentado nas próximas décadas

Basta de tentar atuar de forma pontual nos problemas estruturais do País.

Precisamos atuar de forma abrangente, com visão de estadistas, na solução dos problemas estruturais do Brasil.

A reforma tributária é urgente. A desoneração das tarifas de energia elétrica é premente. Precisamos aumentar os investimentos em infra-estrutura, não apenas em função da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, ou dos Jogos Olímpicos, no Rio de Janeiro, em 2016, mas para garantir a sobrevivência da indústria brasileira e proporcionar mais saúde, educação e empregos para nossos jovens.

Não podemos permitir que o Brasil se transforme num mero exportador de matéria-prima. Não podemos deitar no berço esplêndido das nossas reservas de minério de ferro e, mais recentemente, nas reservas de petróleo da região do pré-sal, e deixar a nossa moderna e diversificada indústria perecer. Precisamos agir com urgência para que o desenvolvimento que o Brasil vem experimentando nos últimos anos seja sustentável por décadas, e não seja convertido num mero voo de galinha.

Com base em todo o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei nº 280, de 2011, e nº 1.373, de 2011, e conclamamos os Nobres Pares a nos acompanharem no voto, e na busca incansável pela solução dos problemas estruturais do Brasil.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado MARCELO MATOS  
Relator